

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de julho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 04/07/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7893

Número de Autenticidade: 4e3ad3138ef48d54f8f3caff7a03d20c

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR, Nº 1029 DE 4 DE JULHO DE 2025.**

Institui a Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão por processos no âmbito do Poder Judiciário, em consonância com os princípios da governança, da eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO a Cadeia de Valor como instrumento estratégico de representação sistêmica dos macroprocessos institucionais, permitindo melhor compreensão, gerenciamento e aprimoramento dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 13, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Programa Simplificar com o intuito de facilitar a compreensão dos procedimentos, esclarecer questões inerentes a um setor ou unidade judicial, auxiliando dessa forma os servidores e usuários dos serviços pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a construção e validação técnica da Cadeia de Valor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como sua aprovação institucional; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010237-65.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a Cadeia de Valor Institucional, como ferramenta de gestão voltada à representação integrada e sistêmica dos processos da organização, com o objetivo de evidenciar os macroprocessos e demonstrar como se relacionam e agregam valor à prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A representação gráfica da Cadeia de Valor será disponibilizada no portal institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, por meio do Portal Simplificar, tanto na Intranet quanto na Internet.

Art. 2º A Cadeia de Valor do TJRR classifica seus macroprocessos da seguinte forma:

I - processos finalísticos:

- a) promover a prestação jurisdicional;
- b) promover a conciliação e mediação;
- c) assegurar o acesso à justiça; e
- d) promover políticas de cidadania.

II - processos de apoio direto:

- a) prover suporte às unidades judiciais;
- b) gerir a demanda processual; e

c) fiscalizar e monitorar a efetividade jurisdicional.

III - processos de apoio indireto:

- a) gerir orçamento e finanças;
- b) gerir aquisições e contratações;
- c) gerir pessoas e qualidade de vida;
- d) gerir tecnologia da informação;
- e) capacitar e desenvolver pessoas;
- f) gerir infraestrutura, patrimônio e logística;
- g) gerir documentação e informação institucional; e
- h) gerir segurança institucional.

IV - processos de governança institucional:

- a) gerir a estratégia institucional;
- b) gerir riscos, integridade, controles internos e realizar auditorias;
- c) prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle;
- d) gerir processos e qualidade; e
- e) fortalecer o relacionamento institucional com as partes interessadas do Poder Judiciário.

Art. 3º A Cadeia de Valor deverá orientar o planejamento estratégico institucional, promovendo o alinhamento das iniciativas, projetos e indicadores aos macroprocessos e à geração de valor para a sociedade.

Art. 4º A Cadeia de Valor instituída servirá de referência para o mapeamento, análise, melhoria e padronização dos processos de trabalho no âmbito do TJRR.

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica - SGE a gestão da Cadeia de Valor e do portfólio de processos do TJRR.

Art. 6º A Cadeia de Valor será revisada a cada biênio, e eventuais propostas de alteração deverão ser submetidas à aprovação da Presidência do TJRR.

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias poderão propor, a qualquer tempo, a revisão de seus respectivos processos de trabalho à SGE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/07/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2413993 e o código CRC FA9F94F3.

PORTARIA TJRR/PR, Nº 1030 DE 4 DE JULHO DE 2025.

Estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para baixa patrimonial de bens móveis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a política de desfazimento de bens tem impacto direto na gestão consciente e responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 76, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011612-04.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A alienação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

II - permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública; e

III - venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º As definições quanto à classificação dos bens e os procedimentos para a alienação serão aqueles previstos no Manual de Gestão Patrimonial do TJRR.

§ 2º Nos casos de leilão fracassado ou frustrado, quando a repetição for antieconômica, os bens remanescentes poderão ser doados ou inutilizados, com justificativa formal.

Art. 2º Os processos de desfazimento de bens móveis em curso deverão observar as disposições desta Portaria, independentemente da fase em que se encontrem.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação TJRR/NCI n. 4, de 2 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 04/07/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2416024 e o código CRC F9B82B39.

PORTARIA TJRR/PR, Nº 1031 DE 4 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0012934-59.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **VIVIANE SANTOS SOARES**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Des.^a Elaine Bianchi, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 3 a 11/7/2025, em razão de usufruto de férias da servidora Rosana de Matos Costa Pereira.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/07/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2418605 e o código CRC 2FCE03AA.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 4 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0012661-80.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1032 - Exonerar o servidor **GERSSSE DA COSTA FIGUEIREDO**, Analista Judiciário - Pedagogia, lotado na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, do cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 1033 - Nomear **CARLOS EDUARDO SANTOS SANDES** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/07/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2418671 e o código CRC 70B7314D.

PORTARIA TJRR/PR, Nº 1034 DE 4 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0000323-74.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratar de interesses particulares do servidor **Rômulo Willemon dos Santos Barros**, Técnico Judiciário, até o dia 23 de junho de 2025, com prejuízo de sua remuneração, com efeitos a contar de 22/4/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 04/07/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2415919 e o código CRC B91BBCDA.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamentos acostados aos eventos Eps. 2415514, 2416444 e 2416462.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2415516).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2415528) para credenciar, no prazo previsto no Edital, YLANA DOMINICE FERREIRA (EP 2415514), para atuar como Perita na área Psicologia, com atuação na comarca de Boa Vista, JUNIOR BATISTA CAVALCANTE (EP 2416444), para atuar como Perito na área Engenharia - Telecomunicações, Eletrônica, Computação e Segurança do Trabalho, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e SÉRVULO DOS SANTOS SILVA (EP 2416462), para atuar como Perito na área Psicologia, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. A STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

N 56. Considerando o teor do Procedimento SEI n.0013811-89.2025.8.23.60301-380, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Augusto Santiago de Almeida		Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	Manaus-AM		
Motivo:	I Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil		
Data:	04 a 08/08/2025		

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 4 DE JULHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 702 - Designar o servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 7 a 16/7/2025, em virtude de férias da servidora Keytyene dos Santos Silva.

N.º 703 - Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador da Subcoordenadoria de Análise Contábil de Precatórios, no período de 3 a 12/7/2025, em virtude de férias do servidor Crystopher Rodrigues da Silva.

N.º 704 - Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Subcoordenadoria Jurídica de Precatórios, no período de 23/7 a 1º/8/2025, em virtude de férias do servidor Cleomar Davi Weber.

N.º 705 - Convalidar a designação do servidor **ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ**, Assessor Especial, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, no período de 27 a 30/6/2025, em virtude de férias da servidora Olene Inácio de Matos.

N.º 706 - Designar o servidor **ANEUZITON SOUZA DANTAS**, Requisitado da União, para responder pela função de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum Criminal, no período de 4 a 13/7/2025, em virtude de férias do servidor Jorge Luis Jaworski.

N.º 707 - Designar a servidora **BRUNA STÉPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Subcoordenadora, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Coordenadora Acadêmica da Escola Judicial de Roraima, no período de 1º a 30/7/2025, em virtude de férias da servidora Ana Paula Joaquim Macedo.

N.º 708 - Designar a servidora **FLAVIANNE FONTINELE DE ALBUQUERQUE**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Apoio Administrativo, no período de 1º a 30/7/2025, em virtude da designação da servidora Bruna Stéphanie de Mendonça França para responder pela função de Coordenadora Acadêmica da Escola Judicial de Roraima.

N.º 709 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, no período de 20/6 a 19/7/2025, em virtude de licença-paternidade e férias do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima.

N.º 710 - Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 7 a 26/7/2025, em virtude de férias da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

N.º 711 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 650, de 26/6/2025, publicada no DJE n.º 7887, de 27/6/2025.

N.º 712 - Designar a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, nos períodos de 10 a 11/7/2025 e de 14 a 23/7/2025, em virtude de folgas e férias do servidor André Ferreira de Lima.

N.º 713 - Designar o servidor **JONATHAS MATHEUS PEREIRA FERNANDES**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Quinta Vara Cível/ Gabinete, no período de 21 a 23/7/2025, em virtude de férias do servidor Jair Nery Ferregueti Souza.

N.º 714 - Designar a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Quinta Vara Cível/ Gabinete, nos períodos de 24/7 a 9/8/2025 e de 12 a 13/8/2025, em virtude de férias e folgas do servidor Jair Nery Ferregueti Souza.

N.º 715 - Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 30/6 a 18/7/2025, em virtude de férias do servidor Mayk Bezerra Lô.

N.º 716 - Designar a servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Saúde Suplementar, no período de 10 a 18/7/2025, em virtude de recesso da servidora Cássia Regina Zambonin.

N.º 717 - Designar a servidora **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico I da Sexta Vara Cível/ Gabinete, nos períodos de 10 a 11/7/2025 e de 14 a 23/7/2025, em virtude de folgas e férias do servidor Ítalo Giulliano Ozório de Souza.

N.º 718 - Designar a servidora **LETÍCIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete, no período de 2 a 11/7/2025, em virtude de férias da servidora Luana de Sousa Brígia.

N.º 719 - Designar o servidor **RAYSON ALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, nos dias 4, 7 e 8/7/2025 e no período de 10 a 19/7/2025, em virtude de folgas e férias do servidor Giovani da Silva Messias.

N.º 720 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, nos períodos de 10 a 19/7/2025 e de 23/7 a 1º/8/2025, em virtude de férias da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

SEI n.º 0011493-43.2025.8.23.8000

Assunto: Concessão de licença maternidade e pagamento de auxílio-natalidade em razão de reconhecimento de maternidade socioafetiva.

[...]

11. Ante o exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD n.º 183/2025 e com fulcro no art. 3º, VIII, alíneas "a" e "j", da Portaria PR n. 415/2025, nos arts. 178 e 179 da LCE n. 053/2001 e no art. 2º da Resolução TJRR n. 31/2021, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-natalidade, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente à servidora **Graciela Joanice Pacheco Rodrigues**, Técnica Judiciária, bem como **CONCEDO** licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão.

12. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 04/07/2025, às 00:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2414109 e o código CRC 851F6B0D .

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 04/07/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Dispensa Eletrônica n.º 02/2025** (Proc. Adm. n. 0007535-49.2025.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para **aquisição de Bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Roraima e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir da data **07/07/2025**, às **08h00min**.

SESSÃO PÚBLICA: **15/07/2025**, às **10h00min** (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: **LEI 14.133/2021**.

CONTATOS: **salc@tjrr.jus.br** e **(95) 3198-4145**.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **<https://www.pncp.gov.br>** e pelo site **cpl.tjrr.jus.br** a partir do dia **07/07/2025** às **08h00min** (horário local).

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 14/2025** (Proc. Adm. n. 0011083-82.2025.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para aquisição de **bens móveis permanentes (poltronas, sofás, mesas e carrinho)** para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir **07/07/2025**, às **08h00min**.

SESSÃO PÚBLICA: **21/07/2025**, às **10h00min** (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: **LEI 14.133/2021**.

CONTATOS: **salc@tjrr.jus.br** e **(95) 3198-4145**.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **<https://www.pncp.gov.br>** e pelo site **cpl.tjrr.jus.br** a partir do dia **07/07/2025** às **08h00min** (horário local).

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 04/07/2025****Autos n.º 0828444-90.2025.823.0010 - 1º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do **processo de Interdição n.º 0828444-90.2025.823.0010**, tendo como requerente **Irinez dos Santos Passos e interditada Virlândia dos Santos Silveira**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se, portanto, ser o caso de decretação da interdição, com fundamento na perceptível limitação da interditanda, devidamente documentada nos autos. No mais, não há nada no autos que desabone a conduta da requerente ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a **interdição de Virlândia dos Santos Silveira, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e nomeio como sua curadora Irinez dos Santos Passos**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Passo a definir os limites da curatela: **A curadora** terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial, tampouco contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar**. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e suas respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da Justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.” Boa Vista/RR, **aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0845922-48.2024.823.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0845922-48.2024.823.0010**, tendo como requerente **Santa Lina Francisco Eduardo e interditada Melissa Eduardo De Souza**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Posto isso, **julgo procedente a ação e decreto a interdição de Melissa Eduardo de Souza, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Santa Lina Francisca Eduardo**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.” Boa Vista/RR, **aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco**. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0851905-28.2024.823.0010 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição **n.º 0851.905-28.2024.823.0010**, tendo como requerente **Alessandra França do Nascimento e interditada Geovana Christynna Franca Lisboa**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **acolho o pedido e decreto a interdição de Geovana Christynna Franca Lisboa, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Alessandra França do Nascimento.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os **rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar.** Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, **aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.** Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.** E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 4/7/2024

PORTARIA TJRR/1ªVCRR N. 3, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL CLEBER GONÇALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que determina a reavaliação da necessidade da prisão preventiva a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, sob pena de ilegalidade da custódia;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Liminar nº 1395 MC-Ref/SP, Rel. Min. Luiz Fux, no sentido de que a inobservância do prazo nonagesimal não implica revogação automática da prisão preventiva, mas impõe ao juízo competente a reavaliação da legalidade e atualidade de seus fundamentos;

CONSIDERANDO o item 3.8.1 do Pedido de Providências instaurado por determinação do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao Acórdão da Inspeção n.º 0004897-61.2024.2.00.0000, que orienta o desenvolvimento de rotina formal e efetiva de controle dos processos com réus presos, especialmente quanto à observância do art. 316 do CPP;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos nos itens 7.4.3 e 7.4.5 do referido procedimento correcional, os quais preveem a comunicação, no prazo de 90 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça sobre as providências adotadas;

CONSIDERANDO que a última revisão nonagesimal foi realizada no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o calendário trimestral de revisões nonagesimais das prisões preventivas em tramitação nesta Vara, com fundamento no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, estabelecendo-se os seguintes meses para análise e reavaliação das medidas cautelares:

Fevereiro	Junho	Outubro
-----------	-------	---------

Art. 2º O gabinete deverá providenciar, nos dez primeiros dias de cada mês, o levantamento atualizado de todos os processos com réus presos preventivamente, organizando planilha contendo a identificação do réu e o respectivo número do processo, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Unificada para a devida conclusão.

§1º A conclusão deverá ser realizada pela Secretaria com marcação de urgência e inclusão em agrupador específico.

Art. 3º A revisão nonagesimal observará o conteúdo dos autos, incluindo eventuais manifestações do Ministério Público e da defesa técnica, resultando em decisão fundamentada quanto à manutenção, substituição ou revogação da prisão preventiva.

Art. 4º Esta portaria será juntada aos autos dos processos com réus presos e publicada no Diário da Justiça Eletrônico, servindo como meio de ciência às partes e demais órgãos intervenientes.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e à Corregedoria Nacional de Justiça, para fins de demonstração do cumprimento das determinações constantes no Acórdão da Inspeção n.º 0004897-61.2024.2.00.0000.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLEBER GONÇALVES FILHO

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal de Competência Residual de Boa Vista

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 04/07/2025

PORTARIA/ SECRETARIA/Nº 006/2025.

A Dra. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza de Direito Respondendo pela da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de **plantão** da Comarca de Mucajaí, para o mês de **JULHO** de **2025** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Sandra Maria C. dos Santos	Servidora do Judiciário	01/07/2025	95 98401-1277
Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	05 e 06/07/2025	95 98401-1277
Aliene Siqueira S. Santos	Servidora do Judiciário	12 e 13/07/2025	95 98401-1277
Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	19 e 20/07/2025	95 98401-1277
Eunice Machado Moreira	Servidora do Judiciário	26 e 27/07/2025	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito da Comarca de Mucajaí

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 04/07/2025

1) BRUNO NALDO PEREIRA DE SOUZA e SHARA VITÓRIA DOS SANTOS RIBEIRO

ELE: nascido em Tucumã-PA, em 09/10/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barnabé Antônio de Lima, Boa Vista-RR, filho de FRANCINALDO DE SOUZA e SUZANA PEREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/01/2005, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Barnabé Antônio de Lima, Boa Vista-RR, filha de JESUS RIBEIRO e JANETE SANTOS BEATO.

2) DIOSVANY CASTRO IZQUIERDO e AURILEIDE OLIVEIRA RODRIGUES

ELE: nascido em Cuba-ET, em 06/08/1990, de profissão Sorveteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIS CASTRO ANTUNES e MARIA ESTER IZQUIERDO CASTANEDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1974, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, Boa Vista-RR, filha de OLINDINO DE OLIVEIRA RODRIGUES e CELINA OLIVEIRA MENANDRO.

3) VICTOR KAÍQUE BATISTA BARBOSA e OSHIN SULAMITA SOUSA PEREZ

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 18/12/1999, de profissão Montador Óptico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Espedito de Paula Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO BARBOSA e VERA LUCIA SEBASTIANA BATISTA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 20/12/1998, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Espedito de Paula Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de JORGE LUIS PEREZ RODRIGUEZ e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA CONSTATINO.

4) HERBERT DA SILVA SARAIVA e KELLYANE DE ALMEIDA

ELE: nascido em Pacaraima-RR, em 08/02/1981, de profissão Comprador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Brigadeiro Oliveira, Boa Vista-RR, filho de GERALDO ARAUJO SARAIVA e ADELAIDE DA SILVA SARAIVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/09/1985, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brigadeiro Oliveira, Boa Vista-RR, filha de GUTEMBERGUE ALVES PEREIRA e VERÔNICA DE ALMEIDA.

5) EDUARDO MOTA CALIXTO e ELISSANDRA DA COSTA E SILVA

ELE: nascido em BOA VISTA -RR, em 03/03/1988, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Walmir Pereira da Rocha, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO DA SILVA CALIXTO e ANA WANDERLÉIA COSTA DA MOTA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 15/10/1977, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Walmir Pereira da Rocha, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA e MAGNA MENEZES E SILVA.

6) ARTHUR BISKUP FERRAZ e EVELYN CRISTINE DE OLIVEIRA DUARTE

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 26/11/1992, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Ene Garcez, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO DA GAMA FERRAZ e ELIANA FERRETTI BISKUP FERRAZ. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 12/02/1992, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Capitão Ene Garcez, Boa Vista-RR, filha de AGENOR PEREIRA DUARTE JUNIOR e NORMA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE.

7) CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO e KETHLEN CRISTINA DE MORAIS MALHEIROS

ELE: nascido em Garça-SP, em 21/01/1966, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel Luis de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de JAIR DELICATO e MARIA HELENA TRAVASSOS DELICATO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/11/1986, de profissão Gastróloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leonel Luis de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de CRISTOVÃO DO CARMO MALHEIROS e ZAIRA DE MORAIS MALHEIROS.

8) YOHNY ALEJANDRO BATISTA VIEIRA e JUCIANY DE OLIVEIRA FRANCO

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 09/09/1993, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Parimé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROSVALDO DE SOUSA VIEIRA e ANTONIA BATISTA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parimé, Boa Vista-RR, filha de MAIKE RIBEIRO FRANCO e JUCILENE GOMES DE OLIVEIRA.

9) IGOR GALDINO FERREIRA e RAIANE FERREIRA SOUSA

ELE: nascido em Novo Aripuanã-AM, em 01/04/2002, de profissão Serviço Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de OSNEI NUNES FERREIRA e BENEDITA GALDINO RIBEIRO. ELA: nascida em CARACARAI-RR, em 27/04/2000, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BEZERRA SOUSA e FRANCISCA MARIA FERREIRA SOUSA.

10) HUDSON JUNIOR DE SOUZA MIRANDA e THAYNARA SOUSA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/2004, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Flora, Boa Vista-RR, filho de PETRONIO MIRANDA DE AQUINO JUNIOR e LUCIANA PEREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/11/2002, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Flora, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL PEREIRA SILVA e MARLUCE DA CONCEIÇÃO SOUSA.

11) JOSÉ CARLOS TRETTO e JOCILENE RODRIGUES DA LUZ

ELE: nascido em Trindade do Sul-RS, em 02/08/1963, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Área Rural, Boa Vista-RR, filho de BRUNO TRETTO e JUREMA TRETTO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 13/04/1986, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Área Rural, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO ROSA DA LUZ e MARLENE RODRIGUES DA LUZ.

12) ELIEL GONÇALVES BARBOSA e IRENILDE BRITO APINAGÉS

ELE: nascido em DESTE TERRITÓRIO-RR, em 18/07/1957, de profissão Caminhoneiro., estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ivone Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de PEDRO FAUSTINO BARBOSA e LUZIA GONÇALVES BARBOSA. ELA: nascida em Itaguatins -TO, em 05/01/1961, de profissão Comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Ivone Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR DIAS APINAGÉS e LUCÍLIA BRITO APINAGÉS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.